

Dispõe sobre os vencimentos dos Procuradores do Estado e Defensores Públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FIÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei Complementar;

Art. 1º. Fica extinta a gratificação de representação de que trata a Lei Complementar nº 065, de 19 de junho de 1989, ficando o seu valor incorporado ao vencimento básico dos Procuradores do Estado e Defensores Públicos, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. É criada a gratificação de representação pela Advocacia do Estado, correspondente a um inteiro e dois décimos (1,2) do vencimento básico do Procurador do Estado e do Defensor Público.

Art. 3º. O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos Procuradores do Estado e Defensores Públicos ativos e inativos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 26 de outubro de 1990, 102ª da República.

DOE Nº 7.406  
Data: 27.10.1990  
Pág. 1

GERALDO JOSÉ DE MELO  
Ademar de Medeiros Netto